LEI Nº 02/97, de 31 de janeiro de 1997.-

Dispõe sobre a organização do Poder Executivo no Sistema de Administração Pública do Município de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL COMO SISTEMA, SUAS METAS E OBJETIVOS

Art.1º - A Administração Pública Municipal compreende uma dimensão jurídica expressa no relacionamento harmônico dos três poderes, e uma dimensão funcional correspondente à necessária integração do Município com o governo Estadual e o Governo Federal.

Art.2º - O Poder Executivo, como agente do Sistema de Administração Pública Municipal, tem a missão básica de conceber e implantar programas e projetos que traduzam, de forma ordenada, as metas e objetivos emanados da Constituição e de Leis específicas, em estreita articulação com os demais Poderes e com outros níveis de Governo, sendo responsável perante eles pela correta aplicação dos meios e recursos que mobilizar na sua ação executiva.

Parágrafo Único - O resultado das ações empreendidas pelo Poder Executivo deve propiciar o aprimoramento das condições sociais e econômicas da população municipal nos seus diferentes segmentos e a perfeita integração do Município ao esforço de desenvolvimento nacional.

Art.3º - As metas e objetivos do Poder Executivo compreendem três campos associados que assim se especificam:

I - CAMPO SOCIAL

a) a melhoria das condições de vida da população, nos seus aspectos de alimentação, saúde, habitação, educação e oportunidades eco-

Cont...

nômicas de trabalho produtivo;

b) a assistência e proteção à maternidade, à infância e à velhice, aos socialmente desajustados e aos inválidos;

c) o oferecimento de serviços médicos e hospitalares, o fornecimento de medicamentos e a defesa sanitária da população;

d) o combate ao analfabetismo, a ampliação das oportunidades educacionais, a melhoria do ensino e o amparo financeiro ao estudante pobre;

e) a promoção de medidas visando o acesso da população urbana e rural de baixo nível de renda, a programas de habitação popular;

f) a assistência ao trabalhador de forma a assegurar condições de trabalho dentro de elevados padrões de segurança e higiene;

g) o incentivo ao desenvolvimento cultural e ao lazer organizado.

II - CAMPO ECONÔMICO

a) o combate aos desequilíbrios regionais no âmbito do município, mediante adoção de programas micro-regionais com essa finalidade;

b) o apoio e assistência ao pequeno e médio agricultor e ao cooperativismo;

c) o desenvolvimento das medidas tendentes a fortalecer e ampliar o setor industrial e o de serviços da economia, mediante a concessão de facilidades com incentivos fiscais às iniciativas locais e de fora;

d) a ampliação da infraestrutura de transportes, energia e saneamento, bem como a adoção de medidas capazes de resguardar os investimentos feitos nesses setores;

e) criação de oportunidades amplas e diversificadas visando à formação, desenvolvimento e aprimoramento de talentos empresariais para a economina do Município.

III - CAMPO INSTITUCIONAL

a) a preservação do meio ambiente mediante o com-

Cont...

Cont... fls. 03- **Lei nº 02, de 31 de janeiro de 1997.-**

bate às formas de poluição e destruição ecológica e o disciplinamento do crescimento dos centros urbanos especialmente no que se respeita à manutenção de áreas verdes, condições sanitárias, padrões habitacionais e de construção;

b) a defesa civil da população contra calamidades;

c) a planejamento de ação do Governo Municipal, exprimindo-a em programas e projetos articulados no espaço e no tempo e conectados com organismos orçamentários, de controle de resultados,consideração de custos e oportunidades econômicas;

d) a integração do esforço de desenvolvimento do Município à iniciativas dos Governos Estadual e Federal de maneira a assegurar articulação de programas que melhor atendam às necessidades e aspirações do Município.

Art.4º - A ação do Poder Executivo na formulação e execução de suas metas e objetivos obedecerá às diretrizes técnicas constantes / desta Lei.

TÍTULO II
DO PODER EXECUTIVO COMO SISTEMA ORGANIZACIONAL

Art.5º - O Poder Executivo compreende conjuntos organizacionais permanentes representados pela administração direta, integrados segundo setores de atividades relativos às metas e objetivos, que devem, conjuntamente, buscar atingir.

Parágrafo Primeiro - O poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Segundo - Auxiliam diretamente o Prefeito Municipal no exercício do Poder Executivo os Secretários Municipais, e a estes os Diretores de Departamento de Secretarias Municipais nos termos definidos nesta Lei.

Art.6º - A Administração direta compreende serviços municipais dependentes, encarregados das atividades típicas da Administração pública, a saber:

I - Unidades de assessoramento e apoio direto ao Prefeito Municipal para o desempenho de funções auxiliares, coordenação e controle de assuntos e programas intersecretariais;

II - Secretarias Municipais de natureza Geral e de natureza específica, órgãos de primeiro nível hierárquico para o exercício do planejamento, comando, coordenação, fiscalização, execução, controle e orientação / normativa da ação do Poder Executivo Municipal.

Cont...

TÍTULO III
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO PODER EXECUTIVO
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES SOBRE A ESTRUTURA BÁSICA

Art.7º - Os serviços dependentes que integram a administração direta objeto do art.6º, referem-se a:

I - GABINETE DO PREFEITO - integrada por unidades de assessoramento e apoio direito ao Chefe do Executivo Municipal e de coordenação intersecretarial de auxílio ao Prefeito na seleção, acompanhamento e controle de programas e projetos governamentais.

II - SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NATUREZA GERAL - representadas por entidades que centralizam e provêem os meios administrativos necessários à ação do Governo Municipal.:

III - SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NATUREZA ESPECÍFICA- representadas por entidades de orientação técnica especializada e de execução,por administração direta, dos programas e projetos definidos e/ou aprovados pelo Prefeito Municipal.

Art.8º - A estrutura organizacional básica de cada uma das Secretarias Municipais compreende:

I - Nível de direção superior, representado pelo Secretário Municipal, com funções relativas à lideranças e articulação institucional ampla do setor de atividades polarizado pela Pasta, inclusive a representação e as relações intersecretariais.

II - Nível de Gerência, representado pelo Diretor de Departamento de Secretaria Municipal, com funções relativas à intelecção e controle de programas e projetos, bem como a ordenação das atividades de gerência, relativa aos meios administrativos necessários ao funcionamento da Pasta.

III - Nível de execução programática, representado por unidades encarregadas das funções típicas da Secretaria consubstanciadas em programas e projetos ou em missões de caráter permanente.

CAPÍTULO II
DA DEFINIÇÃO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

Art.9º - A estrutura organizacional básica do Poder Executivo Municipal compreende as seguintes unidades:

Cont...

Cont... Fls. 05- **Lei nº 02, de 31 de janeiro de 1997.-**

I - ÓRGÃO DE ASSITÊNCIA IMEDIATA:

a) Gabinete do Prefeito

II - ÓRGÃOS DE NATUREZA GERAL:

a) Secretaria Municipal do Desenvolvimento e Planejamento
b) Secretaria Municipal de Administração
c) Secretaria Municipal da Fazenda

III - ÓRGÃOS DE NATUREZA ESPECÍFICA:

a) Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas
b) Secretaria Municipal de Educação e Cultura
c) Secretaria Municipal de Esporte e Turismo
d) Secretaria Municipal de Saúde
e) Secretaria Municipal do Bem-Estar Social
f) Secretaria Municipal da Agricultura
g) Secretaria Municipal da Indústria e Comércio

Art.1O - O Gabinete do Prefeito, bem como as Secretarias Municipais relacionados no Artigo anterior, correspondem às seguintes Unidades e Departamentos:

I - ÓRGÃO DE ASSITÊNCIA IMEDIATA:

GABINETE DO PREFEITO

a) Chefe de Gabinete
b) Assessor Técnico
c) Assessor Jurídico
d) Assessor Legislativo
e) Assessor Executivo I
f) Assessor Executivo II
g) Assessor Executivo III
h) Chefe de Cerimonial
i) Assessor de Imprensa
j) Administrador de Distritos e Povoados
l) Assessor Administrativo
m) Relações Públicas
n) Assistente Administrativo

Cont...

II - ÓRGÃOS DE NATUREZA GERAL:

SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO E PLANEJAMENTO

a) Secretário
b) Diretor do Departamento de Engenharia e Planejamento
c) Diretor do Departamento de Arquitetura e Urbanismo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

a) Secretário
b) Diretor do Departamento de Administração
c) Diretor do Departamento de Informática
d) Diretor do Departamento de Compras e Almoxarifado
e) Diretor do Departamento de Patrimônio

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

a) Secretário
b) Diretor do Departamento de Finanças
c) Diretor do Departamento de Tributação
d) Diretor do Departamento de Fiscalização

III - ÓRGÃOS DE NATUREZA ESPECÍFICA:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS

a) Secretário
b) Diretor do Departamento de Administração da Sec. de Serv. e Obras Públicas
c) Diretor do Departamento de Obras e Serviços Urbanos
d) Diretor do Departamento de Obras e Serviços Rurais
e) Administrador do Terminal Rodoviário
f) Administrador dos Cemitérios
g) Administrador da Frota Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

a) Secretário
b) Diretor do Departamento de Administração da Sec. Mun. de Educação e Cultura
c) Diretor do Departamento de Educação
d) Diretor do Departamento de Cultura
e) Diretor da Biblioteca Pública
f) Supervisor da Merenda Escolar
g) Diretor de Escola
h) Secretário de Escola

Cont...

 Lei nº 02, de 31 de janeiro de 1997.-

SECRETARIA MUNICIPAL DEESPORTE E TURISMO

a) Secretário
b) Diretor do Departamento de Administração da Sec. Mun. de Esporte e Turismo
c) Diretor do Departamento de Esporte
d) Diretor do Departamento de Esporte Amador.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

a) Secretário
b) Diretor do Departamento de Administração da Secretaria Mun. de Saúde
c) Diretor do Departamento de Atenção Primária à Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM-ESTAR SOCIAL

a) Secretário
b) diretor do Departamento de Administração da Sec. Mun. de Bem-estar Social
c) Diretor do Departamento de Assistência Social
d) Diretor do Departamento de Planejamento Familiar

SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA

a) Secretário
b) Diretor do Departamento de Administração da Secretaria Mun. da Agricultura
c) Diretor do Departamento do Meio Ambiente
d) Administrador do Parque de Exposição
e) Diretor de Departamento Técnico

SECRETARIA MUNICIPAL DA INDÙSTRIA E COMÉRCIO

a) Secretário
b) Diretor do Departamento de Administração da Sec. Mun. da Indústria e Comércio
c) Diretor do Parque de Indústrias.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS SOBRE A ESTRUTURA BÁSICA

Art.11 - Constam da estrutura organizacional básica de cada uma das Secretarias Municipais as seguintes instâncias e Unidades Administrativas:

I - No nível de direção superior, a instância administrativa referente à posição do Secretário Municipal.

Cont...

Cont... Fls. 08- **Lei nº 02, de 31 de janeiro de 1997.-**

II - No nível de Gerência a instância administrativa referente à posição do Diretor de Departamento da Secretaria Municipal;

Art.12 - A definição das unidades de nível departamental integrantes das estruturas básicas constantes deste Título será feita através dos regulamentos das Secretarias Municipais, a serem baixados por Decretos do Prefeito Municipal;

Art.13 - Fica revogada a Lei nº 36, de 16 de setembro de 1992.

Art.14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PALÁCIO DO PODER EXECUTIVO, aos 31 de janeiro de 1997.-

FLÁVIO LUIZ MAIORKY
Prefeito Municipal

sda-flm